



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 112/2024-P

Dois Córregos, 20 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA”**.

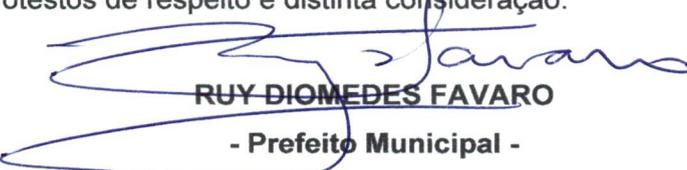
Os recursos de que tratam o presente projeto de lei foram depositados no Fundo Municipal do Idoso, de forma que há a necessidade de autorização legislativa para que sejam repassados aos lares São Vicente de Paulo e Tito Paiva.

Da mesma forma, a necessidade da abertura de crédito para que seja possível a inclusão dos recursos no orçamento vigente.

Outrossim, como já se está além da metade do mês de setembro, até que transcorra o processo legislativo e se operem as demais providências para formalização dos termos, incluindo análise de planos de trabalho, entre outros, demanda certo tempo.

O objetivo é que os termos sejam formalizados ainda no ano em curso e há tempo hábil para tal; porém, a título de segurança, a proposta de lei apresenta, no Art. 8º, meio que possibilitaria a formalização mesmo após o dia 31 de dezembro, caso ocorra algum imprevisto.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9501

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1325/2024

DATA: 20/09/2024 - HORA: 09:37

Projeto de Lei 112/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Autoriza a formalização de repasse de recursos às entidades que especifica.

Chave: 7C336



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 112/2024.

Autoriza a formalização de repasse de recursos às entidades que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso para o Lar São Vicente de Paulo e para o Lar Tito Paiva.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antônio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Sociedade Beneficente Espírita – Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-023, visando à transferência da importância de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os repasses a que versam os Arts. 1º e 2º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), destinado à efetuação de repasses para às instituições Lar São Vicente de Paulo e Sociedade Beneficente Espírita – Lar Tito Paiva, recursos oriundos de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso, que será classificado da seguinte forma:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082410006.2.026 – Atenção à Terceira Idade

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

01.510.0000.0000 – Recurso Próprio – Fundo Municipal do Idoso.....R\$ 212.000,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de recursos decorrentes de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 8º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2025, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

